



01 de dezembro de 2008
086/2008-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Corretoras de Mercadorias

Ref.: Operações por Conta e Ordem de Terceiros – Novas Regras.

Como é do conhecimento do mercado, a BM&FBOVESPA permite a realização de operações “por conta e ordem de terceiros”, em que instituição autorizada a realizar a intermediação de operações no segmento BM&F, mas não detentora de autorização de acesso aos mercados da BM&FBOVESPA (ora denominada de “Intermediário por Conta”), encaminha, em nome de seus clientes, ordens de compra e venda para execução por Corretora de Mercadorias habilitada pela Bolsa. Em geral, os clientes do Intermediário por Conta não são identificados perante a Corretora de Mercadorias que executa as ordens na BM&FBOVESPA, sendo, no entanto, identificados perante a Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA.

Até a data da desmutualização da BM&F, as instituições que desejavam realizar operações por conta e ordem de terceiros eram obrigadas a atender às seguintes condições:

- a) Ser associada da BM&F na categoria de Sócio Efetivo;
- b) Ser instituição regularmente autorizada a realizar ou intermediar operações em nome de terceiros (bancos de investimento, sociedades corretoras de valores ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários);
- c) Ser registrada como cliente de uma Corretora de Mercadorias da BM&F, nos termos da regulamentação em vigor.

Com a desmutualização da BM&F, os títulos de Sócio Efetivo deixaram de existir, tornando a condição “a” acima não mais aplicável.

Em face da nova realidade da BM&FBOVESPA e, também, com o objetivo de aperfeiçoar o modelo operacional por ela adotado, informamos, a seguir, as novas regras e condições aplicáveis à realização de operações por conta e ordem de terceiros.



086/2008-DP

.2.

1. Autorização para a realização de operações por conta e ordem de terceiros

1.1. A BM&FBOVESPA poderá conceder autorização para a realização de operações por conta e ordem de terceiros no segmento BM&F para as instituições que atenderem às condições listadas a seguir:

- a) Ser instituição regularmente autorizada a realizar ou intermediar operações em nome de terceiros (bancos de investimento, sociedades corretoras de valores ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários);
- b) Ser cadastrada como cliente da Corretora de Mercadorias que será a responsável pela execução das ordens nos sistemas de negociação administrados pela BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor; e
- c) Entregar os documentos exigidos pela Central de Cadastro de Participantes, quais sejam:
 - Carta de apresentação assinada por Corretora de Mercadorias da BM&FBOVESPA;
 - Ficha cadastral de pessoa jurídica;
 - Estatuto Social ou Contrato Social;
 - Ata de eleição dos diretores responsáveis;
 - Cartões de assinatura; e
 - Termo de Adesão aos regulamentos, manuais e demais regras emanadas da BM&FBOVESPA.

Fora o primeiro e o último dos documentos relacionados acima, todos os demais deverão ser reenviados sempre que houver alguma mudança ou atualização, na forma do item 1.3 abaixo.

1.2. A instituição que atender às condições “a”, “b” e “c” acima será denominada, nos documentos e relatórios da Bolsa, de “Intermediário por Conta e Ordem” ou, resumidamente, de “Intermediário por Conta”. Em razão dessa caracterização, será permitida a subdivisão de sua conta, na Corretora de Mercadorias responsável, em subcontas, nas quais serão alocadas as operações realizadas para os clientes finais, na forma do item 2.1 abaixo.



086/2008-DP

.3.

- 1.3. O Intermediário por Conta será responsável por manter as informações constantes dos itens “a”, “b” e “c” permanentemente atualizadas junto à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA.
- 1.4. A autorização para a realização de operações por conta e ordem será concedida em caráter precário, sendo sua manutenção condicionada à observação das regras emanadas pela BM&FBOVESPA para os sistemas e os mercados por ela administrados e ao cumprimento da regulamentação em vigor.

2. Relacionamento com os Clientes do Intermediário por Conta

- 2.1. O Intermediário por Conta poderá manter, junto à Corretora de Mercadorias com a qual se relacionar, contas numeradas e segregadas para cada um dos clientes que representar, que serão utilizadas para a especificação dos negócios realizados por tais clientes.
- 2.2. O cadastramento das contas dos clientes na BM&FBOVESPA será realizado, a pedido do Intermediário por Conta, pela Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, mediante envio de documentação própria, da qual constarão informações que permitirão a identificação, pela BM&FBOVESPA, dos referidos clientes.
- 2.3. O Intermediário por Conta deverá manter as informações de que trata o item 2.2 permanentemente atualizadas junto à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA.
- 2.4. No que diz respeito ao relacionamento com seus clientes, o Intermediário por Conta deverá observar todas as regras emanadas da CVM para a intermediação de operações, com destaque para aquelas relacionadas ao cadastramento de clientes, à manutenção de contratos de intermediação, à recepção, ao tratamento e ao envio de ordens, dentre outras.
- 2.5. Quando solicitado pela BM&FBOVESPA, o Intermediário por Conta deverá apresentar, prontamente, os documentos cadastrais e contratuais previstos pela regulamentação em vigor.



086/2008-DP

.4.

3. Liquidação de operações e gerenciamento de risco


- 3.1. O Intermediário por Conta deverá observar todas as regras relacionadas à liquidação de operações e ao gerenciamento de risco estabelecidas pela BM&FBOVESPA.
- 3.2. O Intermediário por Conta será responsável, perante a Corretora de Mercadorias com que se relacionar, pela liquidação de todas as obrigações e pela entrega de todas as garantias relacionadas às operações dos clientes que representar. A Corretora de Mercadorias, por sua vez, permanecerá diretamente responsável perante o Membro de Compensação e a BM&FBOVESPA.
- 3.3. A BM&FBOVESPA e/ou a Corretora de Mercadorias responsável poderão, por razões prudenciais, impor limites operacionais e/ou exigir do Intermediário por Conta o depósito de garantias adicionais, a seu exclusivo critério.

Outras Informações

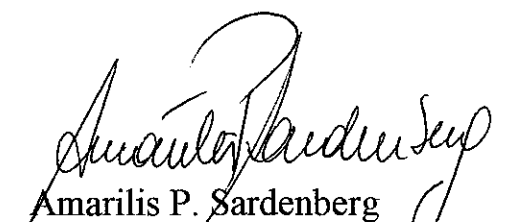
Por oportuno, comunicamos que, em face do processo de internacionalização dos mercados da BM&FBOVESPA e do acordo de roteamento de ordens estabelecido com o CME Group, a BM&FBOVESPA também estuda a possibilidade de, futuramente, permitir a realização de “operações por conta e ordem” por intermediários internacionais devidamente reconhecidos pelos órgãos reguladores do mercado de derivativos norte-americano.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Central de Cadastro de Participantes pelo e-mail cadastro@bmf.com.br.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Amarilis P. Sardenberg
Diretora Executiva de Clearing,
Depositária e de Risco